



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER PRÉVIO N. 491/2025

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao Sr. Thiago Maia Alencar.

O projeto foi apregoadado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

A Lei Municipal n. 9.659/04 prevê a possibilidade de concessão de títulos de Cidadão Honorário de Porto Alegre em duas espécies distintas, conforme o caso: a) Cidadão de Porto Alegre, para pessoas não naturais desta capital, com distinção em qualquer ramo do saber humano ou que, por ações, sejam merecedoras do reconhecimento; e b) Cidadão Emérito de Porto Alegre, para pessoas naturais desta capital e que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

Trata-se de pretensão de concessão do título de Cidadão de Porto Alegre.

A iniciativa da proposição é concorrente, do Executivo e do Legislativo, observando-se apenas a necessidade de quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal, para sua aprovação.

Na espécie, o agraciado não é natural de Porto Alegre, conforme se extrai do documento de identificação acostado (0890123), o que autoriza a concessão do título de Cidadão de Porto Alegre. Ainda, consta dos autos a anuência do homenageado (0892091), na forma do que dispõe o art. 133, § 2º, do Regimento Interno.

A exposição de motivos, por sua vez, traz a biografia da pessoa homenageada, consoante art. 133 *caput* do Regimento Interno.

Relativamente ao efetivo merecimento ou não da concessão do título ao cidadão, trata-se de matéria que diz com o mérito da proposição, não sendo viável a emissão de manifestação jurídica por esta Procuradoria.

Finalmente, deverá a DL observar se a presente homenagem está em conformidade com o número máximo de protocolos possíveis relativamente ao Vereador proponente (art. 134 do Regimento Interno).

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter óbices para a sua regular tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 15/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0901850** e o código CRC **45466DC5**.

Referência: Processo nº 369.00108/2025-53

SEI nº 0901850